



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

1/4

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA
Protocolo n°: 0867012/2010
Diretoria de Apoio Técnico Metropolitana
Met: Visto:



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR AVG MINERAÇÃO S/A, a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, através da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, RELATIVAMENTE À EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS.

Pelo presente instrumento, **AVG MINERAÇÃO S.A., HOLDING DA MMX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.468.208/0001-48, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 1250 – 11º andar – Cidade Jardim, no município de Belo Horizonte/MG, neste ato representada legalmente pelo Gerente de Desenvolvimento Sustentável Sr. Jareston Nunes de Oliveira Júnior, doravante designado por **COMPROMISSÁRIA** firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, aqui representado pela **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada pela sua Superintendente, Dr^a. Scheilla Samartini Gonçalves, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do art. 14, § 3º do Decreto Estadual nº. 44.844/08, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o direito de todos ao “ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido, dessa forma, como o conjunto de condições, leis, influências, e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 225, *caput*, da CF/88 c/c art. 3º, I, da Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as gerações presentes e futuras

CONSIDERANDO que a Pilha de Estéril Grota das Cobras, situada na Mina Ipê, da AVG Mineração S.A., no município de Igarapé/MG, encontra-se devidamente licenciada através de Processo Administrativo COPAM N° 00886/2003/002/2003, revalidado em 29/11/2010 pelo Processo Administrativo COPAM N° 00886/2003/016/2010;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do compromissário providenciar o licenciamento ambiental de seu empreendimento, tendo em vista as intervenções necessárias à manutenção da estabilidade da Pilha de Estéril Grota das Cobras;

CONSIDERANDO que a adoção da intervenção na vegetação local torna-se iminente, tendo em vista a instabilidade estrutural da Pilha de Estéril Grota das Cobras, detectada através do laudo de segurança realizado em agosto de 2009 pela empresa ENGEO, cujas conseqüências podem ser desastrosas, inclusive com o risco potencial de comprometer a integridade física da flora, fauna e causar assoreamento em recursos hídricos utilizados por moradores do Bairro Candelária;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 CEP 30160-030 Belo Horizonte Telefone: (31) 3228-7700





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

2/4

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Fiscalização Nº. 013513/2010, decorrente da vistoria realizada em 06/04/2010, em que se constataram processos erosivos em estágio avançado e carreamento de solo para as drenagens à jusante dos focos erosivos, caracterizando a necessidade de adoção de medidas emergenciais de controle ambiental, principalmente em vista da proximidade do período de ocorrência de chuvas;

Resolvem celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da COMPROMISSÁRIA - **AVG MINERAÇÃO S.A** promover a adequação ambiental do seu empreendimento junto ao órgão ambiental competente, relativamente à execução das obras emergenciais necessárias à contenção dos processos erosivos justificadas através de laudos técnicos, apresentados à SUPRAM CM através dos protocolos nºs 139076/2010 e R140525/2010 relativas ao PA COPAM Nº. e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA do presente Termo

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS COMPROMISSÁRIOS

Pelo presente o **COMPROMISSÁRIO** perante a **SUPRAM-CM** se compromete a executar as medidas técnicas em relação à atividade mineraria, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

Item	Proposta	Prazo
1.	Atender às requisições do órgão ambiental, caso sejam solicitadas informações adicionais	No prazo indicado pela SUPRAM CM
2.	Atender às recomendações de segurança e melhorias propostas para a pilha, apresentadas no Relatório R026/2009 (Item 5) de agosto de 2009 da Engeo Ltda e 27/12/2010 da DAM Projetos de Engenharia;	De imediato
3.	Apresentar relatórios técnico-fotográficos à Supram CM do monitoramento sistemático a ser realizado durante e após a finalização da obra.	Semestralmente





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

3/4

4.	Adotar programa de reabilitação e reflorestamento de áreas degradadas no entorno do empreendimento, considerando a proporção de plantio de 01 pra 01, considerando a utilização de espécies nativas, dando maior atenção às espécies <i>Rollinia sericea</i> (Araticum Amarelo), <i>Rollinia sylvatica</i> (Araticum-do-mato), <i>Zeyheria tuberculosa</i> (Ipê-preto), <i>Machaerium aculeatum</i> (Jacarandá-bico-de-pato), <i>Machaerium nictitans</i> (Jacarandá-ferro), <i>Machaerium villosium</i> (Jacarandá-do-cerrado), <i>Plathypodium elegans</i> (Jacarandá branco), <i>Cedrela fissilis</i> (Cedro branco).	60 dias
----	--	---------

Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMISSIONÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM-CM**; se for o caso.
2. Comprovar a implementação dos itens listados na CLÁUSULA SEGUNDA incluindo relatório fotográfico.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais do **COMPROMISSÁRIO**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 CEP 30160-030 Belo Horizonte Telefone: (31) 3228-7700





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

4/4

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades dos **COMPROMISSÁRIOS desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do presente instrumento são os constantes da **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2010

Jareston Nunes de Oliveira Júnior
p.p/ **AVG MINERAÇÃO S.A**

Scheilla Samartini Gonçalves.
Superintendente Regional de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

Testemunhas:

De acordo:
Leonardo Maldonado Coelho
Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM
Central Metropolitana
Masp: 1200563-3
OAB-06435